



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "CORREIO PAULISTA", de 07/09/84, Nº 1.314.

LEI Nº 1.760

PROCESSO Nº 548-AL

## Lei n.º 1.760, de 29 de junho de 1984

Autoriza, na forma que menciona a doação de área à «Associação Esportiva de Guaratinguetá».

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Na forma do disposto no artigo 63. 1. «a», do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 21.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios) fica o Poder Executivo autorizado a doar, à «Associação Esportiva de Guaratinguetá», Entidade reconhecida de utilidade pública, uma área, de propriedade municipal, com 24.595,23m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados): cujas confrontações e características são as constantes da «planta» e «memorial descritivo» que constituem os Anexos I e II, desta Lei.

Artigo 2.º—Na área referida no artigo 1.º, desta Lei, a Donatária fará construir, por sua conta própria e risco, um conjunto polí-esportivo constituído por ginásio coberto, piscinas e quadras para a prática de tênis, futebol de salão, voleibol, basquetebol e outras modalidades esportivas, devendo constar, obrigatoriamente, da Escritura de Doação, que:

I—as obras serão iniciadas e terminadas nos prazos de doze meses e sessenta meses, respectivamente, contados da data da formalização do instrumento de alienação da área;

II—A donatária construirá, também, na mesma área, uma creche que, sob a responsabilidade da Prefeitura, se destinará a atender à população carente dos bairros adjacentes;

III—A Donatária se obrigará a ceder gratuitamente e pelo tempo necessário, mediante solicitação da Prefeitura, as instalações e equipamentos existentes no conjunto polí-esportivo, construído na área, para a realização de eventos oficiais do gênero a que se destinam;

IV—A Donatária poderá instituir e vender «títulos de sócios proprietários» e/ou de outras categorias, relativamente ao conjunto polí-esportivo, sendo vedado qualquer outro tipo de alienação do imóvel, cuja doação é objeto desta Lei;

V.—a presente doação é feita com a cláusula de impenhorabilidade da área doada, bem como das benfeitorias dela existentes ou que venham a existir, as quais passarão a fazer parte integrante do imóvel.

Parágrafo único—O descumprimento, por parte da Donatária, das obrigações e encargos previstos nos incisos deste artigo implicará, de pleno direito, após regular processo administrativo, na retrocessão da área, com todas as eventuais benfeitorias e melhoramentos nel-existent, para a Prefeitura sem que esta obrigue, a qualquer título, ao pagamento de quaisquer indenizações.

Artigo 3.º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,  
aos vinte e nove dias do mês de junho de 1984

Walter de Oliveira Mello— Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XVI.

Ignez Maria Leite Faria

Secretaria de Expediente

FEI Nº

PROCESSO Nº

SECRETARIA DE EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 29 de Junho de 1984